



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SESSÃO ORDINÁRIA  
ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, realizada aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (2019). Sob a Presidência do Exmo. Des. Cândido Saraiva, que, havendo número legal, declarou abertos os trabalhos às 14h20min (quatorze horas e vinte minutos), com a presença dos Exmos. Desembargadores José Fernandes de Lemos, Bartolomeu Bueno, Jovaldo Nunes, Fernando Ferreira, Frederico Neves, Eduardo Paurá, Marco Maggi (subst. o Exmo. Des. Fernando Cerqueira), Fernando Martins, Antenor Cardoso, Alexandre Assunção, Francisco Tenório, Roberto Maia, Carlos Moraes e Fábio Eugênio Dantas, bem como, do Procurador de Justiça Exmo. Dr. Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Desembargadores Adalberto Melo (Presidente), Jones Figueirêdo, Leopoldo Raposo, Francisco Bandeira e Evandro Magalhães. Iniciando os trabalhos, o Exmo. Des. Presidente submeteu à apreciação dos Pares a Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial realizada no dia 15.04.2019, a qual foi aprovada sem nenhum reparo. Adentrando na Pauta Judicial eletrônica, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes feitos, que contabilizaram os votos virtuais antecipados dos Exmos. Desembargadores Jones Figueirêdo e Francisco Bandeira, que se encontravam ausentes na sessão, justificadamente: **1. Agravo Interno nº 0000614-59.2019.8.17.9000. Requerente:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Requeridos:** José Rodrigues de Araújo e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** POR MAIORIA DE VOTOS, JULGOU-SE IMPROCEDENTE O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE), TENDO SIDO ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, CARLOS MORAES, ROBERTO MAIA, ALEXANDRE ASSUNÇÃO, ANTENOR CARDOSO, FRANCISCO BANDEIRA, FERNANDO MARTINS, MARCO MAGGI (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO CERQUEIRA), EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES, FERNANDO FERREIRA, JOVALDO NUNES, BARTOLOMEU BUENO E JONES FIGUEIRÊDO. DIVERGIRAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO TENÓRIO E JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, LEOPOLDO RAPOSO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). **2. Agravo Interno nº 0001281-45.2019.8.17.9000. Requerente:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Requeridos:** DANIEL BEZERRA FREIRE e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** POR MAIORIA DE VOTOS, JULGOU-SE IMPROCEDENTE O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE), TENDO SIDO ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, CARLOS MORAES, ROBERTO MAIA, ALEXANDRE ASSUNÇÃO, ANTENOR CARDOSO, FRANCISCO BANDEIRA, FERNANDO MARTINS, MARCO MAGGI (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO CERQUEIRA), EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES, FERNANDO FERREIRA, JOVALDO NUNES, BARTOLOMEU BUENO E JONES FIGUEIRÊDO. DIVERGIRAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO TENÓRIO E JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO

MAGALHÃES, LEOPOLDO RAPOSO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). **3. Agravo Interno nº 0001489-29.2019.8.17.9000. Requerente:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Requeridos:** Elizete Monteiro dos Santos e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** POR MAIORIA DE VOTOS, JULGOU-SE IMPROCEDENTE O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE), TENDO SIDO ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, CARLOS MORAES, ROBERTO MAIA, ALEXANDRE ASSUNÇÃO, ANTENOR CARDOSO, FRANCISCO BANDEIRA, FERNANDO MARTINS, MARCO MAGGI (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO CERQUEIRA), EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES, FERNANDO FERREIRA, JOVALDO NUNES, BARTOLOMEU BUENO E JONES FIGUEIRÊDO. DIVERGIRAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO TENÓRIO E JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, LEOPOLDO RAPOSO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). **4. Agravo Interno nº 0001495-36.2019.8.17.9000. Requerente:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Requeridos:** Benilda Coelho da Silva e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** POR MAIORIA DE VOTOS, JULGOU-SE IMPROCEDENTE O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE), TENDO SIDO ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, CARLOS MORAES, ROBERTO MAIA, ALEXANDRE ASSUNÇÃO, ANTENOR CARDOSO, FRANCISCO BANDEIRA, FERNANDO MARTINS, MARCO MAGGI (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO CERQUEIRA), EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES, FERNANDO FERREIRA, JOVALDO NUNES, BARTOLOMEU BUENO E JONES FIGUEIRÊDO. DIVERGIRAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO TENÓRIO E JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, LEOPOLDO RAPOSO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). **5. Agravo Interno nº 0001504-95.2019.8.17.9000. Requerente:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Requerido:** Severino Lopes da Silva. **Relator:** Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** POR MAIORIA DE VOTOS, JULGOU-SE IMPROCEDENTE O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE), TENDO SIDO ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, CARLOS MORAES, ROBERTO MAIA, ALEXANDRE ASSUNÇÃO, ANTENOR CARDOSO, FRANCISCO BANDEIRA, FERNANDO MARTINS, MARCO MAGGI (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO CERQUEIRA), EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES, FERNANDO FERREIRA, JOVALDO NUNES, BARTOLOMEU BUENO E JONES FIGUEIRÊDO. DIVERGIRAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO TENÓRIO E JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, LEOPOLDO RAPOSO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). **6. Agravo Interno nº 0001615-79.2019.8.17.9000. Requerente:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Requeridos:** Rosalina Maria dos Santos e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** POR MAIORIA DE VOTOS, JULGOU-SE IMPROCEDENTE O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE), TENDO SIDO ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, CARLOS MORAES, ROBERTO MAIA, ALEXANDRE ASSUNÇÃO, ANTENOR CARDOSO, FRANCISCO BANDEIRA, FERNANDO MARTINS, MARCO MAGGI (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO CERQUEIRA), EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES, FERNANDO FERREIRA, JOVALDO NUNES, BARTOLOMEU BUENO E JONES FIGUEIRÊDO. DIVERGIRAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO TENÓRIO E JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, LEOPOLDO RAPOSO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). **7. Agravo Interno nº 0001680-74.2019.8.17.9000. Requerente:** Sul América Companhia

Nacional de Seguros. **Requeridos:** Ana Maria Amorim de Melo e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** POR MAIORIA DE VOTOS, JULGOU-SE IMPROCEDENTE O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE), TENDO SIDO ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, CARLOS MORAES, ROBERTO MAIA, ALEXANDRE ASSUNÇÃO, ANTENOR CARDOSO, FRANCISCO BANDEIRA, FERNANDO MARTINS, MARCO MAGGI (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO CERQUEIRA), EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES, FERNANDO FERREIRA, JOVALDO NUNES, BARTOLOMEU BUENO E JONES FIGUEIRÊDO. DIVERGIRAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO TENÓRIO E JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, LEOPOLDO RAPOSO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). **8. Agravo Interno nº 0001923-18.2019.8.17.9000. Requerente:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Requeridos:** Edimar Francisco da Silva e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** POR MAIORIA DE VOTOS, JULGOU-SE IMPROCEDENTE O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE), TENDO SIDO ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, CARLOS MORAES, ROBERTO MAIA, ALEXANDRE ASSUNÇÃO, ANTENOR CARDOSO, FRANCISCO BANDEIRA, FERNANDO MARTINS, MARCO MAGGI (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO CERQUEIRA), EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES, FERNANDO FERREIRA, JOVALDO NUNES, BARTOLOMEU BUENO E JONES FIGUEIRÊDO. DIVERGIRAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO TENÓRIO E JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, LEOPOLDO RAPOSO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). **9. Agravo Interno nº 0002223-77.2019.8.17.9000. Requerente:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Requeridos:** Maria do Socorro Correia e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** POR MAIORIA DE VOTOS, JULGOU-SE IMPROCEDENTE O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE), TENDO SIDO ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, CARLOS MORAES, ROBERTO MAIA, ALEXANDRE ASSUNÇÃO, ANTENOR CARDOSO, FRANCISCO BANDEIRA, FERNANDO MARTINS, MARCO MAGGI (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO CERQUEIRA), EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES, FERNANDO FERREIRA, JOVALDO NUNES, BARTOLOMEU BUENO E JONES FIGUEIRÊDO. DIVERGIRAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO TENÓRIO E JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, LEOPOLDO RAPOSO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). **10. Agravo Interno nº 0002735-60.2019.8.17.9000. Requerente:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Requeridos:** Antônio Ribeiro da Silva Filho e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** POR MAIORIA DE VOTOS, JULGOU-SE IMPROCEDENTE O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE), TENDO SIDO ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, CARLOS MORAES, ROBERTO MAIA, ALEXANDRE ASSUNÇÃO, ANTENOR CARDOSO, FRANCISCO BANDEIRA, FERNANDO MARTINS, MARCO MAGGI (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO CERQUEIRA), EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES, FERNANDO FERREIRA, JOVALDO NUNES, BARTOLOMEU BUENO E JONES FIGUEIRÊDO. DIVERGIRAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO TENÓRIO E JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, LEOPOLDO RAPOSO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). **11. Agravo Interno nº 0009197-67.2018.8.17.9000. Requerente:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Requeridos:** Elda Ferreira de Lima e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** POR MAIORIA DE VOTOS,

JULGOU-SE IMPROCEDENTE O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE), TENDO SIDO ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, CARLOS MORAES, ROBERTO MAIA, ALEXANDRE ASSUNÇÃO, ANTENOR CARDOSO, FRANCISCO BANDEIRA, FERNANDO MARTINS, MARCO MAGGI (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO CERQUEIRA), EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES, FERNANDO FERREIRA, JOVALDO NUNES, BARTOLOMEU BUENO E JONES FIGUEIRÊDO. DIVERGIRAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO TENÓRIO E JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, LEOPOLDO RAPOSO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). **12. Agravo Interno nº 0010193-65.2018.8.17.9000. Requerente:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Requerido:** Lucia de Fatima Melo Monteiro e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** POR MAIORIA DE VOTOS, JULGOU-SE IMPROCEDENTE O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE), TENDO SIDO ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, CARLOS MORAES, ROBERTO MAIA, ALEXANDRE ASSUNÇÃO, ANTENOR CARDOSO, FRANCISCO BANDEIRA, FERNANDO MARTINS, MARCO MAGGI (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO CERQUEIRA), EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES, FERNANDO FERREIRA, JOVALDO NUNES, BARTOLOMEU BUENO E JONES FIGUEIRÊDO. DIVERGIRAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO TENÓRIO E JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, LEOPOLDO RAPOSO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). Neste momento, passou a compor a bancada o Exmo. Des. Leopoldo Raposo. Dando início à Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes processos: **13. Agravo no Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 432203-6. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravados:** Severino Alexandre da Silva e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, JULGOU-SE IMPROCEDENTE O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE), TENDO SIDO ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, CARLOS MORAES, ROBERTO MAIA, ALEXANDRE ASSUNÇÃO, ANTENOR CARDOSO, FERNANDO MARTINS, MARCO MAGGI (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO CERQUEIRA), LEOPOLDO RAPOSO, EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES, FERNANDO FERREIRA, JOVALDO NUNES E BARTOLOMEU BUENO. DIVERGIRAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO TENÓRIO E JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, FRANCISCO BANDEIRA, JONES FIGUEIRÊDO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **14. Embargos de Declaração no Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 430590-6. Embargante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Embargados:** Wildima Maria Silva de Deus e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE), TENDO SIDO ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, CARLOS MORAES, ROBERTO MAIA, ALEXANDRE ASSUNÇÃO, ANTENOR CARDOSO, FERNANDO MARTINS, MARCO MAGGI (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO CERQUEIRA), LEOPOLDO RAPOSO, EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES, FERNANDO FERREIRA, JOVALDO NUNES E BARTOLOMEU BUENO. DIVERGIRAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO TENÓRIO E JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, FRANCISCO BANDEIRA, JONES FIGUEIRÊDO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **15. Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 454420-1. Agravantes:** Sul América Cia Nacional de Seguros e Caixa

9

Econômica Federal. **Agravado:** Aldemir Silva do Nascimento. **Relator:** Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, JULGOU-SE IMPROCEDENTE O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE), TENDO SIDO ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, CARLOS MORAES, ROBERTO MAIA, ALEXANDRE ASSUNÇÃO, ANTENOR CARDOSO, FERNANDO MARTINS, MARCO MAGGI (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO CERQUEIRA), LEOPOLDO RAPOSO, EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES, FERNANDO FERREIRA, JOVALDO NUNES E BARTOLOMEU BUENO. DIVERGIRAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO TENÓRIO E JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, FRANCISCO BANDEIRA, JONES FIGUEIRÊDO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **16. Agravo nos Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração na Apelação nº 439242-1. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravado:** Ivanildo de Santa Clara Borba. **Relator:** Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, JULGOU-SE IMPROCEDENTE O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE), TENDO SIDO ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, CARLOS MORAES, ROBERTO MAIA, ALEXANDRE ASSUNÇÃO, ANTENOR CARDOSO, FERNANDO MARTINS, MARCO MAGGI (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO CERQUEIRA), LEOPOLDO RAPOSO, EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES, FERNANDO FERREIRA, JOVALDO NUNES E BARTOLOMEU BUENO. DIVERGIRAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO TENÓRIO E JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, FRANCISCO BANDEIRA, JONES FIGUEIRÊDO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **17. Agravo na Apelação nº 492893-8. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravados:** Suzana Maria do Nascimento Oliveira e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, JULGOU-SE IMPROCEDENTE O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE), TENDO SIDO ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, CARLOS MORAES, ROBERTO MAIA, ALEXANDRE ASSUNÇÃO, ANTENOR CARDOSO, FERNANDO MARTINS, MARCO MAGGI (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO CERQUEIRA), LEOPOLDO RAPOSO, EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES, FERNANDO FERREIRA, JOVALDO NUNES E BARTOLOMEU BUENO. DIVERGIRAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO TENÓRIO E JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, FRANCISCO BANDEIRA, JONES FIGUEIRÊDO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **18. Agravo no Agravo na Apelação nº 373169-3. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A. **Agravados:** Kleber José Calado de Moura e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, JULGOU-SE IMPROCEDENTE O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE), TENDO SIDO ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, CARLOS MORAES, ROBERTO MAIA, ALEXANDRE ASSUNÇÃO, ANTENOR CARDOSO, FERNANDO MARTINS, MARCO MAGGI (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO CERQUEIRA), LEOPOLDO RAPOSO, EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES, FERNANDO FERREIRA, JOVALDO NUNES E BARTOLOMEU BUENO. DIVERGIRAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO TENÓRIO E JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, FRANCISCO BANDEIRA, JONES FIGUEIRÊDO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **19. Agravo nos Embargos de Declaração na Apelação nº 484836-8. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravados:** Alesssandra Alves da Silva, Caixa Econômica Federal - CEF e outros. **Relator:** Des.

9

Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, JULGOU-SE IMPROCEDENTE O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE), TENDO SIDO ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, CARLOS MORAES, ROBERTO MAIA, ALEXANDRE ASSUNÇÃO, ANTENOR CARDOSO, FERNANDO MARTINS, MARCO MAGGI (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO CERQUEIRA), LEOPOLDO RAPOSO, EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES, FERNANDO FERREIRA, JOVALDO NUNES E BARTOLOMEU BUENO. DIVERGIRAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO TENÓRIO E JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, FRANCISCO BANDEIRA, JONES FIGUEIRÊDO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **20. Agravo no Agravo de Instrumento nº 454447-2. Agravante:** Sul América Companhia de Seguro Saúde. **Agravados:** Antônio Vinícius do Carmo e outros. **Interessada:** Caixa Econômica Federal – CEF. **Relator:** Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, JULGOU-SE IMPROCEDENTE O AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE), TENDO SIDO ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, CARLOS MORAES, ROBERTO MAIA, ALEXANDRE ASSUNÇÃO, ANTENOR CARDOSO, FERNANDO MARTINS, MARCO MAGGI (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO CERQUEIRA), LEOPOLDO RAPOSO, EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES, FERNANDO FERREIRA, JOVALDO NUNES E BARTOLOMEU BUENO. DIVERGIRAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES FRANCISCO TENÓRIO E JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, FRANCISCO BANDEIRA, JONES FIGUEIRÊDO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Iniciando a Pauta Administrativa, o Exmo. Des. Presidente submeteu à apreciação da Turma, para aprovação, os seguintes Projetos de Resolução: **21. Processo nº 003/2019 – COJURI. Origem:** Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno. **Tipo:** Projeto de Resolução. **Objeto:** Altera a Resolução nº 302, de 10 de novembro de 2010, que dispõe sobre a estrutura organizacional, níveis hierárquicos, as competências e as atribuições gerais dos órgãos gestores e unidades administrativas que integram os Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. **Relator:** Exmo. Des. Jovaldo Nunes Gomes. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI APROVADO O PROJETO DE RESOLUÇÃO (ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZATÓRIO-FUNCIONAL DA CONTABILIDADE), NOS TERMOS DO PARECER DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO - COJURI. AUSENTES JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, FRANCISCO BANDEIRA, JONES FIGUEIRÊDO E ADALBERTO MELO - PRESIDENTE". O Projeto aprovado segue descrito: **EMENTA:** Altera a Resolução n. 302, de 10 de novembro de 2010, que dispõe sobre a estrutura organizacional, os níveis hierárquicos, as competências e as atribuições gerais dos órgãos gestores e unidades administrativas que integram os Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. **O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, **CONSIDERANDO** a necessidade de definição clara e objetiva das competências, atribuições gerais e responsabilidades gerenciais inerentes a cada setor integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Contabilidade do TJPE, tornando-a aderente a realidade atual; **CONSIDERANDO** que a Contabilidade de Custos vem sendo amplamente discutida em diversos órgãos da administração pública brasileira e, a criação de um núcleo de análise e informações de custos irá propiciar a implantação de procedimentos e práticas que permitam o reconhecimento, a mensuração, a avaliação e a evidenciação dos custos da instituição; **CONSIDERANDO** as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e da Norma Brasileira de Contabilidade Técnica – NBCT n. 16.11, que trata do Sistema de Informação de Custos do Setor Público; **CONSIDERANDO**, ainda, que todas as mudanças promovidas por esta

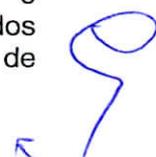


Resolução não acarretarão impactos financeiros para o Poder Judiciário estadual, pois não criam cargos ou funções gratificadas, apenas atualiza as competências realocando algumas funções existentes, **RESOLVE: Art. 1º** A Resolução n. 302, de 10 de novembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 35. .... V - Núcleo de Análise e Informações de Custos.” (NR) “Art. 195. À Diretoria de Contabilidade compete executar, coordenar e supervisionar as atividades contábeis, prestando informações de ordem legal e gerencial à tomada de decisão, além de consolidar e enviar a prestação de contas anual do Poder ao órgão de controle externo, instrumentalizando o controle pela sociedade. I - (REVOGADO) II - (REVOGADO) Art.196..... II - orientar os diversos setores sob o aspecto contábil, visando atender aos normativos legais objetivando a adoção das melhores práticas; ..... IV - elaborar e analisar os demonstrativos contábeis e notas explicativas; V - elaborar e publicar os demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, resoluções do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e outros normativos; VI - executar outras atividades de igual complexidade. Art.197..... I - acompanhar e analisar os registros contábeis da execução orçamentária, financeira e patrimonial; II - registrar os atos e fatos contábeis de sua competência; III - analisar a conciliação bancária realizada pela Diretoria Financeira – DIFIN, em confronto com o sistema contábil; IV - analisar o balancete contábil, efetuando conciliações das contas contábeis; V - executar outras atividades de igual complexidade. Art. 198. .... I - registrar a incorporação e a desincorporação dos bens e materiais doados, assim como a movimentação dos bens de estoque; II - registrar mensalmente a depreciação e a amortização de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP; III - realizar conciliações dos bens móveis e imóveis, almoxarifado e intangível, assim como da respectiva depreciação e amortização, confrontando-os com os relatórios da área responsável pela gestão e controle desses bens; IV - acompanhar e analisar os registros contábeis que tenham repercussão patrimonial, retificando, por ventura, situações em desacordo com a legislação contábil vigente; V - proceder com análise de conformidade dos registros contábeis na hipótese de haver integração das informações entre os sistemas de gestão patrimonial e contábil, momento em que os fatos dos itens I e II serão realizados automaticamente pelos sistemas; VI - executar outras atividades de igual complexidade. Art. 199. .... I - registrar os créditos a receber de natureza tributária ou não tributária, oriundos de taxa de serviço notarial ou registral -TSNR, multas contratuais, de fiscalização nas unidades cartorárias, entre outros; II - manter o controle, atualizando o saldo contábil dos créditos a receber e dos inscritos em Dívida Ativa, de acordo com os extratos de débitos disponibilizados pela Secretaria da Fazenda do Estado por meio do sistema corporativo do Estado; III - acompanhar, junto as unidades responsáveis pela elaboração do termo de constituição do crédito de natureza tributária ou não tributária, a situação e o andamento dos processos contabilizados, com o intuito de viabilizar o envio tempestivo dos processos pela Consultoria Jurídica à Procuradoria Geral do Estado para a competente inscrição em Dívida Ativa; IV - proceder à baixa contábil ou à desincorporação dos créditos liquidados, prescritos ou àqueles enquadrados legalmente como antieconômico, desde que previamente autorizado pelo Poder; V - calcular e registrar o ajuste para perdas de créditos de curto e longo prazo; VI - executar outras atividades de igual complexidade.” (NR) **Art. 2º** O art. 200 da Resolução n. 302, de 10 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 200. São atribuições do Núcleo de Análise e Informações de Custos: I - elaborar e analisar relatórios com indicadores das unidades de custos para avaliação da gestão, quanto à eficácia e eficiência na utilização dos recursos públicos; II - atuar na análise de custos, contribuindo nos projetos de eliminação de perdas com programas de redução de gastos; III - subsidiar os gestores com informações de custos visando a tomada de decisão; IV - executar outras atividades correlatas.” (NR). Sala de Sessões, 22 de abril de 2019. Des. Cândido Saraiva – Presidente da sessão.

**22. Processo nº 001/2019 – COJURI. Origem:** Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno. **Tipo:** Projeto de Resolução. **Objeto:** Altera a Resolução nº 302, de 10 de novembro de 2010, que dispõe sobre a estrutura organizacional, os níveis hierárquicos, as competências e as atribuições gerais dos órgãos gestores e unidades administrativas que integram os Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. **Relator:** Exmo. Des. Jovaldo Nunes Gomes. **Decisão:** “À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI APROVADO O PROJETO DE RESOLUÇÃO (ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZATÓRIO-FUNCIONAL DA CONTROLADORIA), NOS TERMOS DO PARECER DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO - COJURI. AUSENTES JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, FRANCISCO BANDEIRA, JONES FIGUEIRÊDO E ADALBERTO MELO - PRESIDENTE”. O Projeto aprovado segue descrito: **EMENTA:** Altera a Resolução n. 302, de 10 de novembro de 2010, que dispõe sobre a estrutura organizacional, os níveis hierárquicos, as competências e as atribuições gerais dos órgãos gestores e unidades administrativas que integram os Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. **O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, **CONSIDERANDO** a necessidade de definição clara e objetiva das competências, atribuições gerais e responsabilidades gerenciais inerentes a cada setor integrante da estrutura organizacional da Controladoria do TJPE; **CONSIDERANDO** a necessidade de promover adequações na Resolução n. 302, de 10 de novembro de 2010, relativamente à estrutura e competências da Controladoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE), tornando-a consonante com a realidade atual do Órgão, em face das demandas da atualidade, especialmente as advindas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); **CONSIDERANDO** que a Resolução n. 171, de 1º de março de 2013, do CNJ, dispôs sobre as normas técnicas de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização nas unidades jurisdicionais vinculadas ao Órgão, disciplinando as diretrizes princípios, conceitos e normas técnicas necessárias à sua integração; **CONSIDERANDO** a previsão de novas competências para o controle interno, dentre as quais as inseridas no artigo 5º, inciso XII, da Resolução n. 171, de 2013, do CNJ, que define como um dos objetos de exame de auditoria os sistemas eletrônicos de processamento de dados e suas informações de entrada e saída; **CONSIDERANDO**, ainda, que as modificações promovidas por esta Resolução não acarretarão impactos financeiros para o Poder Judiciário estadual, pois não criam cargos ou funções gratificadas, mas apenas realocam algumas funções existentes, **RESOLVE: Art. 1º** A Resolução n. 302, de 10 de novembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 10. .... I - Núcleo de Auditoria de Governança Institucional, Gestão e Prestação de Contas; ..... VI - Núcleo de Auditoria em Tecnologia da Informação e Comunicação.” (NR) “Art. 65. À Controladoria compete: I - assessorar o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE) na avaliação da legalidade dos atos de gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, governança Institucional, gestão e prestação de contas, obras e serviços de engenharia, pessoal, licitações, contratos, convênios e de tecnologia da informação e comunicação, quanto à observância das normas - constitucionais e infraconstitucionais - princípios e regras que regem a Administração Pública, observados os resultados obtidos pela Administração quanto à economicidade, eficiência e eficácia; II - apoiar o controle externo; III - desenvolver as atividades de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização dos órgãos internos do TJPE; IV - elaborar os planos quadrienal e anual de auditoria, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 171/2013, do Conselho Nacional de Justiça; V - avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual do TJPE; VI - acompanhar e avaliar a execução orçamentária e os programas de gestão; VII - validar os demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal; VIII - recomendar ações preventivas e corretivas relativas às atividades de administração do Poder Judiciário, de forma a garantir a uniformidade e correção no desenvolvimento dos procedimentos administrativos e financeiros; IX - emitir relatórios e notas técnicas para orientar a



Administração acerca das impropriedades, omissões e falhas constatadas nas auditorias, inclusive quanto à eficácia da aplicação de legislação e normativos internos, visando à melhoria dos controles e do desempenho das áreas; X - monitorar as providências adotadas pelas áreas e unidades auditadas em decorrência de impropriedades e irregularidades detectadas, manifestando-se sobre a eficácia das medidas regularizadoras. XI - propor normas complementares que disciplinem as atividades de auditoria, fiscalizações e inspeções administrativas no âmbito do Poder Judiciário, orientando e fiscalizando sua aplicação; XII - promover ações de integração com outros órgãos/unidades de controle interno, objetivando o permanente aperfeiçoamento das competências da Controladoria; XIII - emitir, nos casos de Tomada de Contas Especial, o relatório e o certificado de auditoria correspondente, em conformidade com o disposto nas normas regulamentares do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. XIV - fixar prazos para atendimento de diligências; XV - atuar nas Ações Coordenadas de Auditoria a serem realizadas em parceria com o Conselho Nacional de Justiça em áreas prioritárias e de relevância para aquele Órgão; XVI - desenvolver outras atividades correlatas. Art. 66. São atribuições do Núcleo de Auditoria de Governança Institucional, Gestão e Prestação de Contas: I - planejar e executar auditorias nas áreas e processos relacionados à governança institucional e gestão do TJPE; II - avaliar a governança e o cumprimento dos objetivos estabelecidos no planejamento estratégico do TJPE; III - acompanhar o planejamento e a execução orçamentária do TJPE; IV - monitorar sistematicamente os mecanismos de transparência do TJPE, visando o atendimento aos comandos da Lei de Acesso à Informação e das Resoluções do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; V - elaborar, anualmente, as informações, relatórios, certificados de auditoria e pareceres passíveis de serem consignados no processo de prestação de contas anual do TJPE junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; VI - realizar estudos sobre indicadores de desempenho, a fim de avaliar os resultados da gestão, segundo os critérios de eficiência, eficácia e economicidade; VII - realizar as atividades de acompanhamento e de harmonização da interpretação da legislação e dos atos normativos e respectiva orientação normativa, a fim de evitar dúvidas e retrabalho para as unidades auditadas; VIII - emitir relatórios e notas técnicas para orientar a Administração acerca das impropriedades, omissões e falhas constatadas nas auditorias, inclusive quanto à eficácia da aplicação de legislação e normativos internos, visando à melhoria dos controles e do desempenho das áreas; IX - orientar a gestão do TJPE sobre boas práticas em matérias relativas a sua área de atuação; X - monitorar as providências adotadas pelas áreas e unidades auditadas em decorrência de impropriedades e irregularidades detectadas, manifestando-se sobre a eficácia das medidas regularizadoras; XI - examinar, em caráter excepcional, as matérias relativas a sua área de atuação e competência, que lhe forem submetidas pelo Presidente do TJPE ou autoridade por ele delegada, após esgotadas as instâncias nas áreas técnicas e consultivas da Administração e quando a legislação, normas e procedimentos administrativo-operacionais aplicáveis forem insuficientes para assegurar a adoção da interpretação mais adequada; XII - realizar auditoria especial quando designado pela Chefia da Controladoria; XIII - propor à Chefia da Controladoria a atualização e o aperfeiçoamento do Manual de Auditoria, dos Programas de Auditoria, dos relatórios, dos papéis de trabalho e das demais fontes de critérios de que se serve o Núcleo quando da realização das auditorias; XIV - verificar questões atinentes à sustentabilidade ambiental; XV - apoiar as atividades de controle exercidas pelos demais Núcleos de Auditoria; XVI - desenvolver outras atividades correlatas. Art. 67. São atribuições do Núcleo de Auditoria Contábil, Financeira e Patrimonial: I - examinar e avaliar os componentes dos demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais no que concerne à adequação dos registros e procedimentos contábeis, sistemática dos controles internos, observância das normas, regulamentos e aplicação dos princípios fundamentais da contabilidade; II - avaliar a eficácia dos controles, registros e meios de proteção dos ativos e da comprovação da existência real, bem como da utilidade, da ociosidade e economicidade dos mesmos; III - verificar a comprovação da autenticidade dos passivos; IV - analisar as aplicações de recursos observando o cumprimento de



normas legais, institucionais e aspectos contratuais pertinentes; V - avaliar a rentabilidade das aplicações financeiras e sua contribuição na formação do resultado financeiro no final do exercício; VI - proceder ao acompanhamento dos demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal; VII - promover auditorias nas receitas próprias do TJPE e no Fundo Especial do Registro Civil do Estado de Pernambuco – FERC, de acordo com o Plano Anual de Auditoria ou por solicitação da Secretaria de Administração ou da Corregedoria Geral da Justiça; VIII - realizar as atividades de acompanhamento e de harmonização da interpretação da legislação e dos atos normativos e respectiva orientação normativa, a fim de evitar dúvidas e retrabalho para as unidades auditadas; IX - emitir relatórios e notas técnicas para orientar a Administração acerca das impropriedades, omissões e falhas constatadas nas auditorias, inclusive quanto à eficácia da aplicação de legislação e normativos internos, visando à melhoria dos controles e do desempenho das áreas; X - orientar a gestão do TJPE sobre boas práticas em matérias relativas a sua área de atuação; XI - monitorar as providências adotadas pelas áreas e unidades auditadas em decorrência de impropriedades e irregularidades detectadas, manifestando-se sobre a eficácia das medidas regularizadoras; XII - examinar, em caráter excepcional, as matérias relativas a sua área de atuação e competência, que lhe forem submetidas pelo Presidente do TJPE ou autoridade por ele delegada, após esgotadas as instâncias nas áreas técnicas e consultivas da Administração e quando a legislação, normas e procedimentos administrativo-operacionais aplicáveis forem insuficientes para assegurar a adoção da interpretação mais adequada. XIII - realizar auditoria especial quando designado pela Chefia da Controladoria; XIV - propor à Chefia da Controladoria a atualização e o aperfeiçoamento do Manual de Auditoria, dos Programas de Auditoria, dos relatórios, dos papéis de trabalho e das demais fontes de critérios de que se serve o Núcleo quando da realização das auditorias; XV - apoiar as atividades de controle exercidas pelos demais Núcleos de Auditoria; XVI - desenvolver outras atividades correlatas. Art. 68. São atribuições do Núcleo de Auditoria em Licitações, Contratos e Convênios: I - avaliar as contratações decorrentes de procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, incluindo a formalização, a alteração realizada por meio de termo aditivo, e a rescisão de contratos e ajustes deles oriundos, excetuando os da área de TI e de Obras e Serviços de Engenharia; II - avaliar procedimentos concernentes às adesões a atas de registro de preços firmadas por outros órgãos públicos, à formalização dos contratos delas decorrentes e suas respectivas alterações, bem como as alterações das atas provenientes ou não de adesão, excetuando-se aqueles processos relacionados à área de TI; III - avaliar os processos administrativos relativos a doações e desfazimento de bens pertencentes ao TJPE; IV - avaliar a formalização, a gestão e alterações dos convênios, acordos ou instrumentos congêneres, excetuando-se aqueles relativos à área de TI; V - realizar auditoria da prestação de contas de convênios que envolvam repasse de recursos; VI - avaliar a execução das despesas contratuais; VII - realizar as atividades de acompanhamento e de harmonização da interpretação da legislação e dos atos normativos e respectiva orientação normativa, a fim de evitar dúvidas e retrabalho para as unidades auditadas; VIII - emitir relatórios e notas técnicas para orientar a Administração acerca das impropriedades, omissões e falhas constatadas nas auditorias, inclusive quanto à eficácia da aplicação de legislação e normativos internos, visando à melhoria dos controles e do desempenho das áreas; IX - orientar a gestão do TJPE sobre boas práticas em matérias relativas a sua área de atuação; X - monitorar as providências adotadas pelas áreas e unidades auditadas em decorrência de impropriedades e irregularidades detectadas, manifestando-se sobre a eficácia das medidas regularizadoras; XI - examinar, em caráter excepcional, as matérias relativas a sua área de atuação e competência, que lhe forem submetidas pelo Presidente do TJPE ou autoridade por ele delegada, após esgotadas as instâncias nas áreas técnicas e consultivas da Administração e quando a legislação, normas e procedimentos administrativo-operacionais aplicáveis forem insuficientes para assegurar a adoção da interpretação mais adequada; XII - realizar auditoria especial quando designado pela Chefia da Controladoria; XIII - propor à Chefia da Controladoria a atualização e o aperfeiçoamento do Manual de Auditoria, dos

Programas de Auditoria, dos relatórios, dos papéis de trabalho e das demais fontes de critérios de que se serve o Núcleo quando da realização das auditorias; XIV - apoiar as atividades de controle exercidas pelos demais Núcleos de Auditoria; XV - desenvolver outras atividades correlatas. Art. 69. São atribuições do Núcleo de Auditoria de Pessoal: I - avaliar o desempenho da gestão de pessoas do TJPE, especialmente quanto à alocação e distribuição da força de trabalho; II - avaliar os procedimentos adotados na concessão e/ou pagamento de subsídios, remunerações, proventos, licenças, auxílios, ajudas de custo, diárias e quaisquer outras vantagens, entre outros temas; III - avaliar a gestão de riscos e os controles relacionados à gestão de pessoas; IV - avaliar os procedimentos adotados em relação à nomeação e admissão em cargo comissionado, recondução e outras formas de provimento e vacância de cargo efetivo, exoneração de cargos efetivo e em comissão, concessão de abono de permanência, averbação de tempo de contribuição/serviço, entre outras matérias; V - verificar ocorrência de desvio de função, nepotismo e outras hipóteses que caracterizem irregularidades; VI - realizar as atividades de acompanhamento e de harmonização da interpretação da legislação e dos atos normativos e respectiva orientação normativa, a fim de evitar dúvidas e retrabalho para as unidades auditadas; VII - emitir relatórios e notas técnicas para orientar a Administração acerca das impropriedades, omissões e falhas constatadas nas auditorias, inclusive quanto à eficácia da aplicação de legislação e normativos internos, visando à melhoria dos controles e do desempenho das áreas; VIII - orientar a gestão do TJPE sobre boas práticas em matérias relativas a sua área de atuação; IX - monitorar as providências adotadas pelas áreas e unidades auditadas em decorrência de impropriedades e irregularidades detectadas, manifestando-se sobre a eficácia das medidas regularizadoras; X - examinar, em caráter excepcional, as matérias relativas a sua área de atuação e competência, que lhe forem submetidas pelo Presidente do TJPE ou autoridade por ele delegada, após esgotadas as instâncias nas áreas técnicas e consultivas da Administração e quando a legislação, normas e procedimentos administrativo-operacionais aplicáveis forem insuficientes para assegurar a adoção da interpretação mais adequada; XI - realizar auditoria especial quando designado pela Chefia da Controladoria; XII - propor à Chefia da Controladoria a atualização e o aperfeiçoamento do Manual de Auditoria, dos Programas de Auditoria, dos relatórios, dos papéis de trabalho e das demais fontes de critérios de que se serve o Núcleo quando da realização das auditorias; XIII - apoiar as atividades de controle exercidas pelos demais Núcleos de Auditoria; XIV - desenvolver outras atividades correlatas. Art. 70. São atribuições do Núcleo de Auditoria em Obras e Serviços de Engenharia: I - planejar, propor e realizar auditorias, inspeções, fiscalizações, avaliações, levantamentos e acompanhamento das manutenções prediais, obras e serviços de engenharia; II - avaliar a formalização, a gestão e alterações de contratos relativos à competência do Núcleo; III - realizar as atividades de acompanhamento e de harmonização da interpretação da legislação e dos atos normativos e respectiva orientação normativa, a fim de evitar dúvidas e retrabalho para as unidades auditadas; IV - emitir relatórios e notas técnicas para orientar a Administração acerca das impropriedades, omissões e falhas constatadas nas auditorias, inclusive quanto à eficácia da aplicação de legislação e normativos internos, visando à melhoria dos controles e do desempenho das áreas; V - orientar a gestão do TJPE sobre boas práticas em matérias relativas a sua área de atuação; VI - monitorar as providências adotadas pelas áreas e unidades auditadas em decorrência de impropriedades e irregularidades detectadas, manifestando-se sobre a eficácia das medidas regularizadoras; VII - examinar, em caráter excepcional, as matérias relativas a sua área de atuação e competência, que lhe forem submetidas pelo Presidente do TJPE ou autoridade por ele delegada, após esgotadas as instâncias nas áreas técnicas e consultivas da Administração e quando a legislação, normas e procedimentos administrativo-operacionais aplicáveis forem insuficientes para assegurar a adoção da interpretação mais adequada; VIII - realizar auditoria especial quando designado pela Chefia da Controladoria; IX - propor à Chefia da Controladoria a atualização e o aperfeiçoamento do Manual de Auditoria, dos Programas de Auditoria, dos relatórios, dos papéis de trabalho e das demais fontes de critérios de que se serve o Núcleo quando da realização das auditorias; X - apoiar as atividades

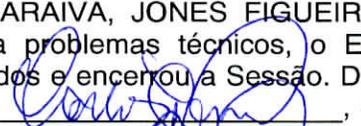


de controle exercidas pelos demais Núcleos de Auditoria; XI - desenvolver outras atividades correlatas. Art. 71. São Atribuições do Núcleo de Auditoria em Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC: I - planejar, propor e realizar auditorias, inspeções, fiscalizações, avaliações e levantamentos na gestão e governança de tecnologia da informação e comunicação; II - avaliar a formalização, a gestão e alterações de contratos e convênios relativos à competência do Núcleo; III - auditar os sistemas eletrônicos de processamento de dados, suas informações de entrada e de saída, objetivando constatar: a segurança física do ambiente e das instalações do centro de processamento de dados; a segurança lógica e a confidencialidade nos sistemas desenvolvidos em computadores de diversos portes; a eficácia dos serviços prestados pela área de tecnologia da informação e a eficiência na utilização dos diversos computadores existentes no TJPE; IV - realizar as atividades de acompanhamento e de harmonização da interpretação da legislação e dos atos normativos e respectiva orientação normativa, a fim de evitar dúvidas e retrabalho para as unidades auditadas; V - emitir relatórios e notas técnicas para orientar a Administração acerca das impropriedades, omissões e falhas constatadas nas auditorias, inclusive quanto à eficácia da aplicação de legislação e normativos internos, visando à melhoria dos controles e do desempenho das áreas; VI - orientar a gestão do TJPE sobre boas práticas no processo de contratação, gestão e uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação; VII - monitorar as providências adotadas pelas áreas e unidades auditadas em decorrência de impropriedades e irregularidades detectadas, manifestando-se sobre a eficácia das medidas regularizadoras; VIII - examinar, em caráter excepcional, as matérias relativas a sua área de atuação e competência, as matérias que lhe forem submetidas pelo Presidente do TJPE ou autoridade por ele delegada, após esgotadas as instâncias nas áreas técnicas e consultivas da Administração e quando a legislação, normas e procedimentos administrativo-operacionais aplicáveis forem insuficientes para assegurar a adoção da interpretação mais adequada; IX - efetuar auditoria especial quando designado pela Chefia da Controladoria; X - propor à Chefia da Controladoria a atualização e o aperfeiçoamento do Manual de Auditoria, dos Programas de Auditoria, dos relatórios, dos papéis de trabalho e das demais fontes de critérios de que se serve o Núcleo quando da realização das auditorias; XI - apoiar as atividades de controle exercidas pelos demais Núcleos de Auditoria; XII - desenvolver outras atividades correlatas." (NR) **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala de Sessões, 22 de abril de 2019. Des. Cândido Saraiva – Presidente da sessão. **23. Processo nº 002/2019 – COJURI. Origem:** Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno. **Tipo:** Projeto de Resolução. **Objeto:** Instituir a Medalha de Mérito Desembargador Geraldo Campos e dá outras providências. **Relator:** Exmo. Des. Jovaldo Nunes Gomes. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI APROVADO O PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE INSTITUI A MEDALHA DO MÉRITO DESEMBARGADOR GERALDO CAMPOS, NOS TERMOS DO PARECER DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO – COJURI, DEVENDO A SECRETARIA JUDICIÁRIA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, APÓS O EXAME DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS POR PARTE DO AUTOR DA PROPOSTA EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, NO SENTIDO DE OFICIAR A FAMÍLIA DO EXMO. DES. GERALDO MAGELA DANTAS CAMPOS, NA PESSOA DE SUA FILHA, SRA. ELIANE MARIA CAMPOS DE LEMOS, DANDO-LHE CIÊNCIA DA PRESENTE DECISÃO. AUSENTES JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, FRANCISCO BANDEIRA, JONES FIGUEIRÊDO E ADALBERTO MELO - PRESIDENTE". O Projeto aprovado segue descrito: **EMENTA:** Institui a Medalha do Mérito Desembargador Geraldo Campos e dá outras providências. O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, acolhendo proposição do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Fernandes de Lemos, **RESOLVE:** 1º Instituir, no âmbito do Centro de Estudos Judiciários (CEJ), a Medalha do Mérito Desembargador Geraldo Campos, destinada a condecorar pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham se distinguido pelos relevantes serviços prestados à causa

da Justiça, ou pelos seus méritos excepcionais no campo do Judiciário. Parágrafo único. A comenda poderá ser concedida postumamente a quem em vida distinguiu-se com idênticas qualificações. **Art. 2º** A Medalha do Mérito Desembargador Geraldo Campos contempla três categorias: I - Labor: confeccionada em metal na cor dourada, medindo 50 (cinquenta) milímetros, destinada a agraciar magistrados do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em razão de sua eficiência, considerada sua operosidade e a qualidade do seu trabalho. II - Ação: confeccionada em metal na cor prata, medindo 40 (quarenta) milímetros, destinada a agraciar servidores do Tribunal de Justiça de Pernambuco em razão de sua eficiência, considerada sua operosidade e a qualidade do seu trabalho. III - Colaboração: confeccionada em metal na cor bronze, medindo 40 (quarenta) milímetros, destinada a agraciar personalidade que tenha se destacado por prestar relevantes serviços ao Judiciário pernambucano. § 1º Na categoria Labor, serão agraciados anualmente um juiz de cada entrância e um desembargador. § 2º Serão dois agraciados anualmente para cada uma das categorias Ação e Colaboração. § 3º Não poderá ser agraciado o magistrado ou servidor que esteja respondendo ou tenha respondido a processo administrativo disciplinar com imposição de penalidade. **Art. 3º** As medalhas terão formato circular com quatro hastes em forma de cruz, e terão, conforme imagem constante do Anexo I, as seguintes características: I - no anverso: o perfil em alto relevo do Desembargador Geraldo Campos, com a inscrição na parte superior do dístico MEDALHA DESEMBARGADOR GERALDO CAMPOS, e na parte inferior a indicação da categoria (LABOR, AÇÃO ou COLABORAÇÃO); II - no reverso: a imagem do Palácio da Justiça, com a inscrição na parte superior do dístico CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS, e na parte inferior TJPE; III - na haste superior, a imagem de uma ânfora; na haste inferior, a imagem de um malhete; nas hastes horizontais, a imagem de uma balança; IV - acessório: fita-colar, com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura por 40 cm (quarenta centímetros) de comprimento útil, constituída de duas faixas longitudinais, nas cores azul e branca. Parágrafo único. Acompanharão a medalha os respectivos ato e diploma. **Art. 4º** A outorga anual das medalhas será feita por ato da Diretoria do CEJ, contendo indicação fundamentada, publicado sempre no mês de abril. **Art. 5º** A condecoração ocorrerá em sessão solene realizada no Salão Nobre do Palácio da Justiça, no mês de maio de cada ano. **Art. 6º** A Diretoria do CEJ poderá cassar a outorga se o agraciado: I - vier a atentar, por ação ou omissão, contra a decoro, honorabilidade ou reputação do Poder Judiciário ou de qualquer de seus membros; II - vier a ter atitude desprezível ou ofensiva ao Poder Judiciário ou a suas instituições. § 1º A cassação também poderá ser proposta por qualquer desembargador, mediante representação contendo a justificação da medida e instruída com os documentos de que dispuser o proponente, dirigida ao Diretor do CEJ, que decidirá fundamentadamente, no prazo de 30 (trinta) dias. § 2º A decisão da cassação será publicada e terá caráter irrecorrível. **Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala de Sessões, 22 de abril de 2019. Des. Cândido Saraiva – Presidente da sessão. **24. Processo nº 014/2018 – COJURI. Origem:** Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno. **Tipo:** Projeto de Resolução. **Objeto:** Regulamenta o instituto da remoção dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, estabelecendo os critérios objetivos para execução do concurso de remoção e dá outras providências. **Relator:** Exmo. Des. Jovaldo Nunes Gomes. O Projeto restou **adiado** nos seguintes termos: “À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI SUSPENSO O JULGAMENTO PARA A PRÓXIMA SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL A PEDIDO DO EXMO. DES. RELATOR JOVALDO NUNES – PRESIDENTE DA COJURI. AUSENTES JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, FRANCISCO BANDEIRA, JONES FIGUEIRÊDO E ADALBERTO MELO - PRESIDENTE”. Neste instante, passou a integrar a bancada o Exmo. Des. Francisco Bandeira. Retornando à Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes feitos: **25. Procedimento Investigatório do MP (Peças de Informação) nº 515513-5. Autor:** Ministério Público do Estado de Pernambuco. **Investigado:** Marcellus de Albuquerque Ugiette. **Relator:** Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves. Dispensada a leitura do relatório, proferiu sustentação oral o advogado do investigado, Dr. Emerson Davis Leônidas Gomes, OAB/PE 8385, e, depois do voto do relator, Exmo. Des. Frederico Neves, o processo



foi **adiado** com a seguinte resenha: NA SESSÃO DE 22.04.2019, O FEITO FOI ADIADO A PEDIDO DE VISTA DO EXMO. DES. BARTOLOMEU BUENO, APÓS O VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FREDERICO NEVES, REJEITANDO A PRELIMINAR DE INÉPCIA E VOTANDO PELO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, TENDO SIDO ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, ALEXANDRE ASSUNÇÃO, ANTENOR CARDOSO, FERNANDO MARTINS, LEOPOLDO RAPOSO, EDUARDO PAURÁ, FERNANDO FERREIRA, JOVALDO NUNES E JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AGUARDAM A APRESENTAÇÃO DO VOTO VISTA, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, CARLOS MORAES, FRANCISCO TENÓRIO, FRANCISCO BANDEIRA E MARCO MAGGI (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO CERQUEIRA). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, JONES FIGUEIRÊDO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). **26.**

**Agravo nos Embargos de Declaração na Apelação nº 432023-8. Agravante:** START - Desenvolvimento e Promoções Ltda. **Agravados:** Município do Recife e outros. **Relator:** Des. Antenor Cardoso (2º Vice-Presidente). Dispensada a leitura do relatório, proferiu sustentação oral o advogado do agravante, Dr. Danilo Maranhão Neves, OAB/PE 32757, e, após o voto do relator, Exmo. Des. Antenor Cardoso, foi proferida a seguinte **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI JULGADO IMPROCEDENTE O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ANTENOR CARDOSO (2º VICE-PRESIDENTE), TENDO SIDO ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, CARLOS MORAES, ROBERTO MAIA, FRANCISCO TENÓRIO, FRANCISCO BANDEIRA, FERNANDO MARTINS, MARCO MAGGI (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO CERQUEIRA), EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES, FERNANDO FERREIRA, JOVALDO NUNES, BARTOLOMEU BUENO E JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. DIVERGIRAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES ALEXANDRE ASSUNÇÃO E LEOPOLDO RAPOSO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, JONES FIGUEIRÊDO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Nesta oportunidade, o Exmo. Des. Cândido Saraiva passou a Presidência ao Exmo. Des. Antenor Cardoso e ausentou-se da sessão, em razão de compromissos profissionais. Prosseguindo na Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento o seguinte feito: **27. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 361722-9. Requerente:** Procuradoria Geral de Justiça. **Requerido:** Estado de Pernambuco. **Interessada:** Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque, Subprocuradora Geral da República. **Relator:** Des. Bartolomeu Bueno. Dispensada a leitura do relatório, proferiu sustentação oral o Procurador do Estado de Pernambuco, Dr. Henrique Luiz de Lucena Moura, OAB/PE 467-B, e, depois do voto do relator, Exmo. Des. Bartolomeu Bueno, o processo foi **adiado** nos seguintes termos: NA SESSÃO DE 22.04.2019, FOI EXPRESSAMENTE ADIADO O JULGAMENTO PARA A PRÓXIMA SESSÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR (PANE ELÉTRICA AMBIENTAL). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, CÂNDIDO SARAIVA, JONES FIGUEIRÊDO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). Em face a problemas técnicos, o Exmo. Des. Antenor Cardoso agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Do que e para constar, eu, Bel. Carlos Gonçalves da Silva, , Secretário Judiciário, fiz lavrar a presente ata, que aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do TJPE,

